



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
Núcleo de Aquisições e Contratações - DETRAN-NAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN

Unidade Administrativa: Diretoria Técnica de Fiscalização e Ações de Trânsito - DTFAT

Unidade Solicitante: Divisão de Apoio Logístico - DIVLOG

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Em atendimento ao disposto nos incisos XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias à contratação pretendida e tem como objetivo a definição precisa do objeto, apresentando subsídios para a **Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Certificação INMETRO de 110 (cento e dez) aparelhos de ETILÔMETROS de Marca/Modelo ALCOLIZER/LE5**, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RO.

2.2. A contratação pretendida configura a hipótese de INEXIGIBILIDADE de Licitação pela singularidade dos serviços e notória especialização da CONTRATADA e seus profissionais, conforme previsto no Inciso I e § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e § 1º art. 82 do Decreto Estadual nº 28.874/2024:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (grifo nosso)

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (grifo nosso)

2.3. Portanto, a INEXIGIBILIDADE da licitação está amparada na inviabilidade de competição e na exclusividade comprovada do fornecedor, nos exatos termos do art. 74, inciso I e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e § 1º art. 82 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, corroborado com as Declarações de Exclusividade emitidas pelo fabricante (ID 0063726601) e pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Pernambuco - FECOMÉRCIO PE (ID 0063726501), apresentadas pela Empresa **AGS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.867.848/0001-48, observando-se aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

3. DO OBJETO, OBJETIVO E QUANTITATIVOS

3.1. Do Objeto

3.1.1. Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Certificação INMETRO de 110 (cento e dez) aparelhos de **ETILÔMETROS de Marca/Modelo ALCOLIZER/LE5**, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RO, conforme condições técnicas, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. Do Objetivo

3.2.1. O objetivo da presente contratação visa viabilizar o Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Certificação do INMETRO de 110 (cento e dez) aparelhos de **ETILÔMETROS** de marca/modelo: **ALCOLIZER/LE5**, em atendimento ao Inciso II, do Art. 4º da Resolução nº 432/2013 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pretendendo dar continuidade aos serviços oferecidos a população do Estado de Rondônia e suporte regular das ações de trânsito desenvolvidas pelo DTFAT, como operações de educação e fiscalização de trânsito e em cumprimento da Leis Federais nº 9.503/1997 e Lei nº 11.275/2006, que estabelecem que todo condutor de veículo automotor, envolvido em sinistros de trânsito ou que for alvo de fiscalização, sob suspeita de embriaguez, seja submetido a testes de alcoolemia com os equipamentos devidamente certificados.

3.3. Do Quantitativo do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<p>Manutenção Preventiva, Corretiva e Certificação INMETRO - o serviço compreende a a limpeza, ajustes e calibração anual dos etilômetros para realização da aferição e certificação do INMETRO, que compõe:</p> <p>Custo fixo laboratório (ajuste, manutenção e calibração)</p> <p>Bocais descartáveis para execução do serviço</p> <p>Chaves de acesso Fabricante</p> <p>Atualizações de firmware</p> <p>Gás sintético AR</p> <p>Gás simulador sopra 200PPM</p> <p>Gás simulador sopra 300PPM</p> <p>Taxa verificação metrológica IPEM (Verificação INMETRO)</p> <p>Mão de obra pra troca de peça inclusa</p> <p>Logística Cliente x AGS x Cliente</p> <p>Logística AGS x IPEM x AGS</p> <p>Impostos</p>	SERVIÇO	110

	Margem de Lucro		
02	Peças e Acessórios de Reposição	UNID	110*

* O quantitativo exato de peças, acessórios e componentes eletrônicos de reposição a serem utilizados, serão definidos conforme verificação pós manutenção preventiva, conforme quadro estimativo de consumo especificado no item 11. Planilha de Composição de Custos.

3.4. Das Especificações Técnicas do Objeto:

3.4.1. Manutenção Preventiva

3.4.1.1. Serviço a ser realizado uma vez por ano antes da realização da aferição e certificação do INMETRO, conforme especificações:

3.4.1.2. Entende-se por manutenção preventiva para os fins dessa contratação, a limpeza, ajustes e calibração dos etilômetros antes da realização da aferição pelo INMETRO. Os serviços técnicos são necessários para garantir a certificação no momento dos testes metrológicos realizados nos aparelhos pelo órgão, uma vez que, caso não atendam aos índices estabelecidos não serão certificados.

3.4.2. Manutenção Corretiva

3.4.2.1. Serviço a ser realizado mediante a constatação de falha ou qualquer situação que comprometa a perfeita funcionalidade do equipamento, ocasionada por condições não previstas nos casos de manutenção preventiva.

3.4.2.2. Entende-se por manutenção corretiva para os fins dessa contratação, àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos etilômetros, compreendendo as correções dos equipamentos, ajustes, regulagens, limpeza da célula de combustível, substituição de peças e componentes eletrônicos, e todos os outros que forem necessário para o funcionamento pleno e adequado, de forma a manter o equipamento com suas características originais.

3.4.3. Certificação INMETRO

3.4.3.1. Os serviços de verificação metrológica e certificação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, será realizado posteriormente às manutenções preventivas e, conforme o caso, das corretivas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

4.1. Os serviços enquadram-se na **classificação de comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021**, visto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

4.2. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade PREGÃO, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público, entendimento que encontra amparo nos Acórdãos do TCU nº 313/2004 – Plenário e nº 2.594/2005 – Primeira Câmara e também adotado em contratações similares celebradas por outros órgãos da Administração Pública.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Justificativa da Contratação

5.1.1. Considerando que o Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO visa alcançar melhorias nas ações de Fiscalização e Educação de Trânsito, e conseqüentemente vislumbre do desenvolvimento no trânsito de uma cultura de segurança.

5.1.2. As atividades funcionais executadas nas operações em conjunto com a Polícia Militar em efetiva fiscalização sobre condutores e frota de veículos circulantes nas vias urbanas do Estado, objetiva além do estrito cumprimento a legislação de trânsito vigente “Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997”, coibir e diminuir o índice de acidentes bem como manter a regularidade da frota, minimizando o número de acidentes e vidas perdidas. Entretanto, para que seja desenvolvida as atividades executadas pelos agentes da autoridade de Trânsito do DETRAN/RO, e colaboradores de demais órgãos parceiros Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Secretarias Municipais de Trânsito, é de extrema necessidade a disponibilidade desses materiais e acessórios devidamente aferidos em perfeita condições de uso a fim de que possam exercer suas tarefas de policiamento e fiscalização de trânsito de forma satisfatória e regular nos moldes definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

5.1.3. Quanto ao objeto pretendido, se faz demasiadamente para suprir a necessidade de mantermos de forma constante as atividades de fiscalização de trânsito frente ao aumento do número de veículos circulantes na região e de condutores formados, além de viabilizar a melhoria nos atendimentos aos condutores abordados, assim como este Departamento necessita possuir um quantitativo de Etilômetros de forma suprir a necessidade no revezamento de suas manutenções.

5.1.4. Os equipamentos adquiridos detêm um prazo de 12 meses de utilização válida, após a necessidade de encaminhar ao órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - INMETRO para aferição e verificação. Quando então, este DETRAN-RO não vê alternativa senão contratar com terceiros para a execução do objeto em testilha, contribuindo assim, para o bom desenvolvimento das atividades e/ou operacionais de Segurança Pública como um todo. Serão utilizados especialmente pelos grupos de fiscalização de trânsito no Estado, e, observância ao Art. 277 do CTB, o qual prevê que “o condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meio técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo CONTRAN, permita certificar influencia de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência”, ou seja, e demasiado necessário também o oferecimento de teste de Etilômetro a todo e qualquer condutor envolvido em acidente de trânsito, tendo em vista este ser (entre as opções previstas no citado dispositivo) o meio, mais prático e eficiente para se verificar a alteração da capacidade psicomotora do condutor.

5.1.5. O emprego de forma exaustiva desses equipamentos dotados de componentes eletrônicos e sensores de coleta de amostras tende à apresentação de defeitos que requerem manutenções preventivas e/ou corretivas de modo a garantir sua eficácia.

5.1.6. Sabendo-se que os Etilômetros são aparelhos indispensáveis e de uso contínuo durante a realização das atividades de fiscalização de trânsito, com isso se faz necessária à contratação de empresa especializada na manutenção desses equipamentos já que tem por objetivo promover o devido cumprimento ao princípio da continuidade do serviço público e da eficiência, pois o emprego dos etilômetros é essencial no uso aos condutores abordados pelos agentes de trânsito, vias de trânsito e de operações da Lei Seca, a todo condutor envolvido em acidente de trânsito ou abordado em fiscalização de trânsito, deve ser oferecido o teste do Etilômetro, e para isso a necessidade do DETRAN/RO possuir equipamentos eficientes para oferecer aqueles que aceitem se submeter ao teste.

5.2. Da Justificativa do Quantitativo

5.2.1. A Quantidade apresentada na pretensa contratação visa aferir e calibrar todos os 110 (cento e dez) aparelhos etilômetros marca/modelo: Alcolizer/LE5 que são utilizados nas ações de fiscalização e em especial as Opreções Lei Seca realizadas em todo o Estado pela DTFAT, a fim de atender o estabelecido no Inciso II, do Art. 4º da Resolução nº 432/2013 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. De acordo com o Art. 40 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deve-se optar pelo parcelamento da solução sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando à ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

6.2. Assim sendo, por se tratar de uma contratação por INEXIGIBILIDADE de serviço exclusivo, único e indivisível, não é passível de parcelamento. A natureza do objeto a ser contratado exige que todos os serviços sejam executadas integralmente por fornecedor autorizado pela fabricante.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Da Vedação de Empresa sob Forma de Consórcio

7.1.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio em razão do objeto referenciado neste termo não caracterizar-se de grande porte, não exigir capacidade operacional e especializada, não envolver questões de alta complexidade técnica ao ponto de haver necessidade de

parcelamento da execução do contrato através de união de esforços e tampouco operacionalmente inviável ou superar a capacidade de uma única empresa para executar o objeto da licitação, portanto, não é o caso da aplicação do Art. 15 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Da Vedação de Cooperativa e Associação

7.2.1. Fica **vedada** a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa e associação na aquisição/contratação do objeto referenciado neste termo, em razão da necessidade de garantir qualidade, eficiência e segurança na execução do contrato, tendo em vista que a estrutura descentralizada das organizações acarretaria em riscos de variação na qualidade, ocasionando dificuldade de fiscalização individual dos serviços prestados e da responsabilização, comprometendo a uniformidade necessária para o sucesso da contratação. Portanto, não será aplicado o entendimento contido no art. 16 da Lei Federal 14.133/2021, visando garantir que a contratação seja feita de forma eficiente, transparente e dentro dos princípios da administração pública em cumprimento das obrigações legais.

7.3. Da Vedação de Vínculo com o Poder Público

7.3.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.3.2. Conforme as deliberações contidas no inc. IV, art. 14, da Lei 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.**

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Identificação da necessidade

8.1.1. O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, enquanto órgão executor das políticas de trânsito e responsável por promover a segurança viária no âmbito estadual, realiza constantemente ações de educação, fiscalização e operações da Lei Seca para combate à condução de veículos sob efeito de álcool. Tais ações têm por objetivo a redução de sinistros de trânsito e preservação da vida, em consonância com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

8.1.2. Para garantir a efetividade dessas ações, o DETRAN-RO utiliza etilômetros marca/modelo: **ALCOLIZER/LE5**, instrumentos indispensáveis para aferição do teor alcoólico no organismo dos condutores. No entanto, esses equipamentos demandam manutenção periódica, ajustes, calibração anual e certificação metrológica do INMETRO, a fim de assegurar a exatidão e a confiabilidade das medições realizadas.

8.1.3. A falta de manutenção compromete a validade jurídica das autuações e medidas administrativas, podendo inviabilizar a responsabilização penal nos casos de embriaguez ao volante, além de afetar diretamente a eficácia das fiscalizações realizadas, em destaque as Operações da Lei Seca.

8.2. Solução proposta

8.2.1. Diante disso, propõe-se a Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Certificação do INMETRO de 110 (cento e dez) aparelhos, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos utilizados pelo DETRAN-RO em operações de fiscalização.

8.2.2. A solução inclui:

- a) Manutenção preventiva e corretiva dos etilômetros;
- b) Substituição de peças e componentes defeituosos;
- c) Calibração periódica conforme especificações do fabricante e normas técnicas;
- d) Emissão de certificados de calibração pelo INMETRO.

8.3. Justificativa da solução

8.3.1. A manutenção regular dos etilômetros utilizados pelo DETRAN-RO é exigência legal e técnica para a validade dos testes de alcoolemia. A Resolução nº 432/2013 do CONTRAN, em seu artigo 4º, determina que o teste deve ser realizado com etilômetro aprovado pelo INMETRO, com certificado de calibração válido. O próprio **INMETRO**, por meio da Portaria nº 006/2002, exige que os etilômetros sejam calibrados periodicamente para assegurar sua precisão:

Art. 4º O etilômetro deve atender aos seguintes requisitos:

[...]

II – ser aprovado na verificação metrológica inicial, eventual, em serviço e anual realizadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;

Parágrafo único. Do resultado do etilômetro (medição realizada) deverá ser descontada margem de tolerância, que será o erro máximo admissível, conforme legislação metrológica, de acordo com a “Tabela de Valores Referenciais para Etilômetro” constante no Anexo I.

8.3.2. O Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nos art. 165 e 306 da Lei nº 9.503/1997, trata da infração e do crime de conduzir veículo sob efeito de álcool, sendo o teste com etilômetro essencial para a comprovação técnica da infração ou crime,.

8.3.3. As manutenções periódicas trazem benefícios, tais como:

- a) Garantia de regularidade técnica e jurídica das operações do DETRAN;
- b) Manutenção da validade das autuações e provas produzidas com etilômetro;
- c) Preservação dos equipamentos e do investimento público;
- d) Contribuição efetiva para a redução de acidentes e mortes no trânsito;
- e) Cumprimento de obrigações legais e normativas dos órgãos de trânsito;
- f) Continuidade da prestação do serviço público essencial de fiscalização.

8.4. Portanto, trata-se de um serviço técnico contínuo e essencial, que visa manter a confiabilidade e a conformidade legal dos instrumentos utilizados pelo DETRAN-RO. A continuidade dessa solução é amparada pela Lei nº 14.133/2021, que classifica como serviços contínuos aqueles cuja interrupção compromete a prestação do serviço público, que se aplica plenamente à manutenção de etilômetros, considerando seu papel estratégico na segurança do trânsito.

8.5. Assim, a contratação busca assegurar que todos os etilômetros estejam devidamente certificados e em perfeito estado de funcionamento, garantindo a legalidade, a eficácia e a credibilidade das ações de fiscalização de trânsito realizadas pelo DETRAN-RO.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.0.1. Das Condições Gerais

9.0.1.1. Caberá a CONTRATADA transportar, desmontar e remontar, as suas expensas, os equipamentos que necessitem ser reparados fora das dependências da CONTRATANTE e deverá dispor de oficina adequada para as devidas manutenções.

9.0.1.2. Todas as peças substituídas fornecidas pela CONTRATADA deverão ser novas e genuínas, não serão aceitas peças remanufaturadas e/ou usadas.

9.0.1.3. O quantitativo de peças, acessórios e componentes eletrônicos de reposição a serem utilizados, demandará da necessidade da manutenção corretiva, de acordo com as especificidades de cada etilometro, mediante a apresentação de relatório técnico fundamentado sobre a necessidade de substituição,

devido a CONTRATADA primeiramente expedir um orçamento minucioso dos serviços necessários. A substituição de peças e acessórios, somente serão executados após autorização da CONTRATANTE e o **pagamento das peças, acessórios e componentes eletrônicos de reposição será sob o regime de reembolso.**

9.1. Do Local e Forma de Entrega

9.1.1. Os equipamentos deverão ser encaminhados e devolvidos/entregues devidamente mantidos na Avenida dos Imigrantes, nº 4045B - Industrial, Porto Velho - RO observando os horários de funcionamento das 07:30 às 13:30 h de segunda a sexta-feira.

9.1.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se do funcionamento do órgão.

9.2. Do Prazo

9.2.1. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do Contrato, devendo ser executados conforme tabela abaixo, após o recebimento da ordem de execução de serviços.

QTD.APARELHOS	ORÇAMENTO	MANUTENÇÃO/CALIBRAÇÃO	INMETRO/IPEM	FATURAMENTO/EXPEDIÇÃO	ENTREGA
ATÉ 20	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS	ATÉ 10 DIAS ÚTEIS	ATÉ 20 DIAS ÚTEIS	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS	ATÉ 30 DIAS ÚTEIS
ATÉ 21 A 50		ATÉ 15 DIAS ÚTEIS		ATÉ 3 DIAS ÚTEIS	ATÉ 35 DIAS ÚTEIS
ATÉ 51 A 80		ATÉ 20 DIAS ÚTEIS		ATÉ 3 DIAS ÚTEIS	ATÉ 40 DIAS ÚTEIS
MAIOR QUE 80		ATÉ 25 DIAS ÚTEIS		ATÉ 3 DIAS ÚTEIS	ATÉ 45 DIAS ÚTEIS

9.3. Das Condições de Recebimento

9.3.1. O recebimento do objeto dar-se-á em consonância ao previsto no art. nº 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 na forma abaixo:

9.3.2. O Recebimento Provisório:

9.3.2.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3.3. O Recebimento Definitivo:

9.3.3.1. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA se compromete a oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo 3 (três) meses, contados a partir da data da nota fiscal, bem como garantia de aprovação em aferição do INMETRO no prazo de 01 (um) ano, contra defeito do equipamento, que poderá ser feito logo após o conserto às expensas da CONTRATANTE.

10.2. A garantia das peças ou componentes de reposição utilizados nas manutenções corretivas deve ser do fabricante, de no mínimo 12 (doze) meses, exceto se a CONTRATADA comprovar, apresentando justificativa, que esse prazo de garantia do fabricante não se aplica no mercado, ficando a aceitação a critério da CONTRATANTE.

11. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

11.1. Considerando o Inciso VI do Art. 34 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, relativo a estimativa do valor da contratação, elaboramos quadro referencial dos preços unitários e valor total por item, conforme abaixo:

11.2. Considerando a Proposta de Serviço encaminhado pela empresa **AGS Comércio e Serviços LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.867.848/0001-48, referente a Manutenção Preventiva com Certificação do INMETRO nos 110 (cento e dez) Etilômetros ALCOLIZER/LE5, juntamente com a Tabela de Preços de Peças e Acessórios da Manutenção Corretiva (ID 68959094), sendo estimados os seguintes valores:

11.2.1. Serviços de Manutenção Preventiva, Ajustes, Calibração Anual e Certificação Metrológica do INMETRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
01	Manutenção Preventiva, Corretiva e Certificação INMETRO - o serviço compreende a limpeza, ajustes e calibração anual dos etilômetros para realização da aferição e certificação do INMETRO, que compõe: Custo fixo laboratório (ajuste, manutenção e calibração) Bocais descartáveis para execução do serviço Chaves de acesso Fabricante Atualizações de firmware Gás sintético AR Gás simulador sopro 200PPM Gás simulador sopro 300PPM Taxa verificação metrológica IPEM (Verificação INMETRO) Mão de obra pra troca de peça inclusa Logística Cliente x AGS x Cliente Logística AGS x IPEM x AGS Impostos Margem de Lucro	SERVIÇO	110	R\$ 3.715,00	R\$ 408.650,00

11.2.2. Das Peças e Acessórios de Reposição:

11.2.2.1. Considerando as manutenções contratadas no **ANO 2023**, conforme Processo Administrativo nº 0010.003882/2023-41, realizado através do Contrato nº 011/2023/PGE-DETRAN e no **ANO 2024**, conforme Processo Administrativo nº 0010.026295/2024-19, realizado através do Termo de Contrato nº 1016/2024/PGE-DETRAN, trazemos a **MEMÓRIA DE CÁLCULO** relativa ao consumo de peças e acessórios e componentes eletrônicos substituídos nas respectivas contratações:

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO	2023	2024	TOTAL
BATERIA DE ION DE LÍTIO 3,7V	4	10	14
BATERIA DO MÓDULO CR1225	0	18	18
CARCAÇA MODELO MM LE5 SÉRIES "CORPO A"	2	2	4
CARCAÇA MODELO MM LE5 SÉRIES "CORPO B"	0	6	6
CARCAÇA MODELO MM LE5 SÉRIES "CORPO C"	0	2	2
CARCAÇA MODELO MM LE5 SÉRIES "CORPO D"	0	4	4
CÉLULA DE COMBUSTÍVEL	6	36	42

CONJUNTO DA BOMBA DE AMOSTRA DE ALCOOL	21	59	80
PLACA PRINCIPAL (MÓDULO)	0	1	1
SENSOR DE PRESSÃO (HONEYWELL)	0	2	2
VISOR DE TELA LCD (DISPLAY)	3	0	3
PARAFUSO M3X10mm CABECA CHATA - 228	0	4	4
PARAFUSO M3X6mm - 229	0	13	13
PARAFUSO M3X10mm SEXTAVADO	0	2	2

11.2.2.2. Considerando Memória de Cálculo apresentada na subitem anterior, o quantitativo de peças, acessórios e componentes eletrônicos de reposição a serem substituídos, demandará da necessidade, de acordo com as especificidades de cada etilometro, desta forma, a quantidade estimado segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	HISTÓRICO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Visor de tela LCD (DISPLAY)	3	10	R\$ 780,00	R\$ 7.800,00
2	Placa Principal do Etilômetro LE5		2	R\$ 7.888,39	R\$ 15.776,78
3	Placa Principal (MÓDULO) do Etilômetro LE5	1	2	R\$ 2.997,59	R\$ 5.995,18
4	Bateria de Íon de Lítio 3,7V 1,8 ah do Etilômetro LE5	14	28 *	R\$ 390,00	R\$ 10.920,00
5	Bateria do módulo CR1225 do Etilômetro LE5	18	40 *	R\$ 45,81	R\$ 1.832,40
6	Bateria do módulo CR1225 sem terminal LE5 Modelo 2023		10	R\$ 45,81	R\$ 458,10
7	Célula de Combustível, TIPO 1	42	80 *	R\$ 1.411,50	R\$ 112.920,00
8	Célula de Combustível, Azul, TIPO 32		2	R\$ 1.411,50	R\$ 2.823,00
9	Carcaça, modelo MM para o "LE5 Series" (Corpo-A)	4	10	R\$ 330,00	R\$ 3.300,00
10	Carcaça, modelo ML para o "LE5 Series" (Corpo-B), Preto	6	10	R\$ 256,20	R\$ 2.562,00
11	Conjunto de Carcaça externa para o "LE5 Series" (Corpo-D)	4	10	R\$ 243,00	R\$ 2.430,00
12	Carcaça, "LE5 Series S" (Corpo-C)	2	10	R\$ 134,51	R\$ 1.345,10
13	Conjunto de Bomba do Módulo de Amostra de Álcool	80	80 *	R\$ 357,00	R\$ 28.560,00
14	Capa Azul Importada		2	R\$ 124,07	R\$ 248,14
15	Capa Amarela Importada		2	R\$ 124,07	R\$ 248,14
16	Carregador AC/DC Etilômetro LE5		2	R\$ 390,86	R\$ 781,72
17	Carregadores 5V, 9,12V 2A P4 Veicular ETH		2	R\$ 80,94	R\$ 161,88
18	Carregadores 5V / 2A V9 - Impressora AC/DC - 244		2	R\$ 99,23	R\$ 198,46
19	Carregadores 5V / 2A V9 - Impressora - Veicular		2	R\$ 81,68	R\$ 163,36
20	Botões do Etilometro LE5		2	R\$ 177,35	R\$ 354,70
21	Suporte de Botões do Etilometro LE5		2	R\$ 177,35	R\$ 354,70
22	Suporte para Fiel		2	R\$ 29,10	R\$ 58,20
23	Impressora para LE5/HH4		2	R\$ 685,13	R\$ 1.370,26
24	Sensor de Pressão (HONEYWELL, 26PVO1SMT)	2	10	R\$ 2.297,84	R\$ 22.978,40
25	Módulo de Amostra Completo		2	R\$ 6450,69	R\$ 12.901,38
26	Cabo USB , HH3/HH4/LE5		2	R\$ 48,21	R\$ 96,42
27	LE5 Series ML (Fiel)		2	R\$ 28,35	R\$ 56,70
* Quantitativo presumido destes itens foi estabelecido considerando o aumento do consumo de peças de 2023 para 2024.					
QUANTITATIVO ESTIMADO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO			UNIDADES	280	VALOR TOTAL
					R\$ 236.695,02

OBSERVAÇÃO:

A quantidade estimada constante desta planilha, foi presumida para possíveis gastos com aquisições de peças, acessórios e componentes eletrônicos, levando em conta o aumento considerável de consumo comparados dos anos 2023 e 2024, conforme memória de cálculo das Manutenções e pelo possível desgaste pelo tempo de uso destes equipamento.

O pagamento das peças, acessórios e componentes eletrônicos de reposição será sob o regime de reembolso.

11.2.2.3. Justifica-se o quantitativo visando a manutenção da eficiência e segurança na fiscalização do trânsito, mediante lapso temporal decorrido desde a aquisição dos etilômetros em 2021, conforme Processo Administrativo nº 0010.302899/2021-16, e o desgaste das peças, acessórios e componentes eletrônicos.

11.2.2.4. Considerando que os equipamentos estão em operação há cerca de quatro anos, é natural que componentes e acessórios passem por desgaste progressivo devido ao uso contínuo, às condições climáticas e de transporte, além das constantes montagens e desmontagens para realização das blitzes e operações de fiscalização.

11.2.2.5. Dentre os itens mais suscetíveis ao desgaste destacam-se: Bateria de Íon de Lítio 3,7V 1,8 ah; Bateria do módulo CR1225; Célula de Combustível, TIPO 1; Conjunto de Bomba do Módulo de Amostra de Álcool e outras peças, acessórios e componentes eletrônicos essenciais para o correto funcionamento do equipamento. A substituição periódica dessas peças é imprescindível para garantir a precisão nas medições, a segurança dos usuários e operadores, bem como a conformidade com as normas técnicas e de saúde pública.

11.2.2.6. Além disso, o tempo decorrido desde a aquisição dos equipamentos reforça a necessidade de previsão de um quantitativo superior de peças de reposição, tendo em vista que muitos dos componentes apresentam vida útil limitada, podendo comprometer o desempenho do etilometro caso não sejam prontamente substituídos.

11.2.2.7. Dessa forma, a aquisição de uma quantidade adequada e, neste momento, ampliada de peças e acessórios visa assegurar:

- A continuidade dos serviços de fiscalização sem interrupções;
- A confiabilidade das medições realizadas;
- A prevenção de falhas operacionais e riscos jurídicos;
- A economicidade, ao evitar substituições desnecessárias de equipamentos completos por falta de manutenção preventiva.

11.3. Portanto, justifica-se plenamente o quantitativo solicitado, tendo como base o tempo de uso dos equipamentos adquiridos em 2021, o desgaste natural dos componentes e a necessidade de manter os etilômetros em perfeito estado de conservação e funcionamento.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Considerando o custo dos serviços, das peças, acessórios e componentes eletrônicos, conforme quadro abaixo:

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS	R\$ 408.650,00

CUSTO ESTIMADO DAS PEÇAS	R\$ 236.695,02
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 645.345,02

12.2. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 645.345,02 (Seiscentos e Quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e dois centavos)**, considerando a proposta apresentada pela empresa (ID 68959094) e Planilha de Composição de Custos do item 11.

12.3. **As peças, acessórios e componentes eletrônicos necessários à manutenção corretiva serão pagos sob o regime de reembolso, conforme estabelecido neste termo de referência.**

13. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

13.1. A Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Certificação INMETRO de 110 (cento e dez) aparelhos de Etilômetros de Marca/Modelo **ALCOLIZER/LES**, encontra previsão no Plano de Contratações Anual 2025 (ID 0056466435), no item 48 da Portaria nº 44 de 07 de janeiro de 2025 (ID 0056289500) e nº 396 do Relatório Detalhado (ID 0063961264) do Processo Administrativo nº 0010.072060/2024-91.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Consta nesta que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro, o qual replicamos abaixo:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Unidade Orçamentária	15020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Função	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	181 - POLICIAMENTO
Programa	2002 - EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO
Ação	2000 - REALIZAR OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
Elemento de Despesa	3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos	1.752.0.00001 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO

15. DA RESERVA DE COTA OU EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP

15.1. O presente processo trata da Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com Certificação INMETRO de 110 (cento e dez) aparelhos de Etilômetros de Marca/Modelo **ALCOLIZER/LES**, com certificação obrigatória pelo INMETRO, requisito este indispensável para garantir a rastreabilidade, confiabilidade e validade jurídica das medições realizadas, conforme regulamentação vigente dos órgãos de trânsito e metrologia legal.

15.2. A contratação será realizada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de serviço técnico especializado com fornecedor exclusivo, não sendo viável a competição entre empresas. A exclusividade decorre da necessidade de certificação junto ao INMETRO, bem como do credenciamento da empresa junto ao fabricante dos equipamentos, conforme Carta e Declaração de Exclusividade (ID 0063726601 e 0063726501), o que reduz significativamente o número de prestadores aptos a realizar o serviço conforme os requisitos técnicos e legais.

15.3. Nos termos do art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, é assegurado tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com possibilidade de reserva de cota ou exclusividade em licitações, desde que haja pluralidade de fornecedores capazes de atender ao objeto licitado. O mesmo é previsto no Decreto Estadual nº 21.675/2017, que regulamenta a aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP no âmbito do Estado de Rondônia.

15.4. Contudo, tais benefícios não são aplicáveis nos casos de inexigibilidade de licitação, uma vez que inviabilidade de competição impede a adoção de medidas que pressupõem a existência de concorrência, como é o caso da reserva de cota ou da exclusividade para ME/EPP.

15.5. Portanto, a reserva de cota ou exclusividade para ME/EPP mostra-se inviável e inaplicável neste caso, não apenas pela modalidade da licitação, mas também pela natureza técnica especializada do serviço, que requer requisitos regulatórios específicos.

15.6. Assim, a não aplicação dos dispositivos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como do Decreto Estadual nº 21.675/2017, encontra amparo legal e técnico, assegurando a legalidade e a eficiência da contratação pretendida.

15.7. Dito isto, fica **VEDADA** a reserva de cota para ME/EPP na presente licitação.

16. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

16.1. A contratação pretendida configura a hipótese de inexigibilidade de licitação pela singularidade dos serviços e notória especialização da CONTRATADA e seus profissionais, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

16.2. Destarte, tal contratação com a empresa em foco se amoldaria no ato de inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade do fornecedor, fator determinante para o alcance dos resultados esperados por este Departamento Estadual de Trânsito.

17. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

17.1. A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, a descrição do serviço, acompanhado pela relação de possíveis peças de reposição, indicando a marca, modelo e/ou fabricante do material ofertado e ainda todas as especificações mínimas exigidas.

17.2. O prazo de validade da proposta de no mínimo, 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

17.3. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos (impostos, taxas, etc.), contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

17.4. A omissão na proposta de preços do prazo de validade, não implicará na desclassificação da proposta, mas à aceitação tácita nele indicado.

18. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

18.1. Da Habilitação Jurídica

18.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

18.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administrativos, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

18.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

18.1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

18.2. Da Qualificação Técnica

18.2.1. Será exigido Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade.

18.2.2. Considerando o objeto desta licitação:

18.2.3. A parcela de maior relevância ou valor significativo para o item deverá ser compatível com o objetos licitado relativo a serviço de Manutenção de Etilômetros, cujo valor estimado para o item é **superior a 4%** do valor total estimado da contratação.

18.2.4. Considerando a exigência de atestados, a quantidade **mínima exigida será de 20% (cinquenta por cento)** das parcelas de maior relevância do item que estiver participando, ou seja, serviço de Manutenção de Etilômetros.

18.2.5. Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu objetos condizentes com o item, relativos a serviço de Manutenção de Etilômetros.

18.2.6. Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove o fornecimento de no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo do item de serviço de Manutenção de Etilômetros.

18.2.7. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

18.2.8. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 68 da Lei 14.133/2021 sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

18.3. **Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

18.3.1. Ao que se refere as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

18.3.1.1. Comprovação de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.3.1.2. Comprovação de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.3.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.3.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

18.3.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

18.3.1.6. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab#>), conforme RECOMENDAÇÃO Nº 6613.2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023, da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO.

18.4. **Da Qualificação Econômico Financeira**

18.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme Inciso II do art. 69, da Lei 14133/2021.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...]

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

18.4.2. Nos termos do inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social para fins de habilitação econômico-financeira, quando se tratar de contratação de bens ou serviços de pequeno valor ou baixa complexidade, que não impliquem risco significativo de inadimplemento contratual ou desequilíbrio financeiro à Autarquia.

18.4.3. Considerando que o objeto desta contratação refere-se à prestação de serviços e/ou aquisição de bens de baixa complexidade, cujos valores envolvidos não apresentam impacto relevante no orçamento do DETRAN-RO, tampouco envolvem obrigações que demandem robusta capacidade econômico-financeira por parte do contratado, entende-se justificada a não exigência do balanço patrimonial como critério de habilitação.

18.4.4. Tal medida visa ainda promover a simplificação do procedimento licitatório, sem comprometer a segurança jurídica ou a efetividade da contratação, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, economicidade e eficiência administrativa.

18.5. **Das Declarações**

18.5.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, anexado junto com o documento de proposta.

18.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18.5.3. Declaração, sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18.5.4. Declaração do cumprimento da exigência habilitatória do Inc. VI, do art. 68, da Lei n. 14.133/2021 e do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998](#)).

19. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

19.1. **Do instrumento Contratual**

19.1.1. A CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

19.1.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo DETRAN/RO.

19.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.1.4. Os Contratos a serem firmado terão sua vigência durante o período de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, com a indicação do crédito orçamentário e respectivo empenho para atender a despesa no exercício que estiver vigente, bem como da parcela da despesa relativa à parte a ser executada, caso a duração ou previsão de duração do contrato ultrapasse o exercício financeiro.reequilíbriovigil

19.1.5. O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irrevogável(eis) pelo período de 01 (um) ano, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001 - princípio da anualidade que as propostas devem observar, bem como, disposições contidas no Decreto Estadual 25.829/2021.

19.2. **Do Reajuste (Decreto 28.874/2024)**

19.2.1. Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis no período de 01 (um) ano.

- 19.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 19.2.3. O termo inicial para a contagem do prazo de 01 (um) ano será a data do orçamento estimado pela Administração, em estrita observância ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2.4. O índice a ser utilizado para o reajuste será o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo legalmente, incidindo exclusivamente sobre as parcelas do serviço de manutenção.
- 19.2.5. O reajuste não será automático, dependendo de requerimento formal da Contratada, a ser protocolado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o implemento do direito ao reajuste, sob pena de preclusão.
- 19.2.6. O pedido deverá ser instruído com a demonstração analítica do cálculo e a comprovação de que os novos preços são compatíveis com os praticados no mercado.
- 19.2.7. Fica expressamente vedada a aplicação de repactuação, visto que o objeto não envolve prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

19.3. Da Revisão

- 19.3.1. Conforme previsão no arts. 163 ao 164 do Decreto nº 28.874/24.
- 19.3.2. A revisão contratual será concedida, a pedido da CONTRATADA, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 19.3.3. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
 - II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
 - III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
 - IV - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - V - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
 - VI - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

- 19.3.4. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;
- 19.3.5. Nesta seara, o art. 125 dispõe que "*Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*"

- 19.3.6. A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação ensejará na rescisão contratual.

19.4. Garantia Contratual

- 19.4.1. Em consonância com o disposto no art. 96 da Lei 14.133/2021, que confere à autoridade competente a discricionariedade para a exigência de garantia de execução, a análise do objeto do presente pregão, permite concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração Pública.
- 19.4.2. Considerando a natureza dos serviços e materiais a serem fornecidos, não se identificam elementos que indiquem a probabilidade de danos ou prejuízos que justifiquem a imposição de uma garantia contratual.
- 19.4.3. A relação entre a Administração e a CONTRATADA é pautada pela confiança e pela boa-fé, e a natureza dos serviços requeridos não apresenta complexidades que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
- 19.4.4. Pelos fatos elencados, a não exigência de garantia contratual é medida que se coaduna com a prudência administrativa e a busca pela eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando a contratação de forma ágil e desburocratizada.

19.5. Dos Acréscimos e Supressões

- 19.5.1. A CONTRATADA fica obrigada em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

19.6. Da Inexecução e Rescisão Contratual

- 19.6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 19.6.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
- 19.6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

20. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 20.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 20.1.1. Os equipamentos a serem mantidos estão registrados no patrimônio do DETRAN/RO conforme relação do ANEXO III. Poderão ser incluídos ainda os equipamentos da mesma marca e modelo que forem recebidos a título de doação, de órgãos/entidade/pessoa (física ou jurídica) pública ou privada, bem como os equipamentos que poderão vir a ser adquiridos pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, assim também poderão ser excluídos aqueles em processo de baixa.
- 20.1.2. Para que a CONTRATADA possa executar o serviço de conserto e manutenção, deverá esta primeiramente expedir, à CONTRATANTE, um ORÇAMENTO minucioso dos serviços necessários e de forma individualizada por equipamento, o Gestor do Contrato emitirá ordem de execução serviço de conserto/manutenção.
- 20.1.3. Constituem procedimentos e ações de conserto, em conformidade com o artigo 12 e seguintes e com o artigo 18 e seguintes da Lei nº 8.078/1990, entre outros:
- 20.1.4. Teste, limpeza e avaliação do correto funcionamento dos componentes e circuitos integrados que compõem os equipamentos, parafusos e conectores das estruturas, do isolamento das borrachas de vedação e amortecimento, dos cabos de dados, entre outros.
- 20.1.5. Substituição e/ou reposição de componentes eletrônicos, elétricos ou mecânicos pelos equivalentes em capacidade e qualidade, originais ou genuínas.
- 20.1.6. As manutenções aqui previstas realizar-se nas instalações da CONTRATADA e o envio dos equipamentos à CONTRATADA será feito a expensas da CONTRATADA.

- 20.1.7. O transporte de peças/materiais (envio de peças novas do fabricante para a CONTRATADA e devolução daquelas substituídas à CONTRATANTE será realizado sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 20.1.8. Somente depois de atendidos todos os subitens acima descritos a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para posterior pagamento, sendo que nessa deverá vir discriminado o serviço, bem como as peças e materiais empregados.
- 20.1.9. A manutenção preventiva será realizada uma vez por ano antes da realização da aferição pelo INMETRO.
- 20.1.10. A manutenção continuada corretiva dos etilômetros compreende os reparos, incluindo reposição de peças/materiais originais, danificados devido ao uso normal ou pela ocorrência de sinistro, e deverão basear-se no manual do fabricante do equipamento.
- 20.1.11. A CONTRATADA, a cada serviço efetuado, informará por escrito, através de um de seus responsáveis técnicos, se os procedimentos efetuados no equipamento impactam na validade da aferição INMETRO ou não.
- 20.1.12. Fica convencionado que para que se entenda que o serviço foi prestado a contento, o equipamento deverá ser submetido a procedimento de conserto, passar pelo procedimento de aferição do INMETRO e ser aprovada, logo após o conserto, aferição essa que se dará às expensas da CONTRATADA, caso isso não ocorra, será considerado realizado o serviço quando constatado perfeito funcionamento do equipamento, após seu recebimento.
- 20.1.13. Para a correta e completa realização da manutenção, deverá ser observado que todo equipamento será retirado e encaminhado a sede da CONTRATADA, que arcará com todos os custos de remessa, através de transporte da sua escolha, e devolvido/entregue devidamente mantido no Prédio da CONTRATANTE, situado na Avenida dos Imigrantes, nº 4045B - Industrial, Porto Velho - RO.
- 20.1.14. Os serviços serão dados como finalizados após a execução dos mesmos e o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato indicado pelo DETRAN/RO, após aprovação e aferição pelo INMETRO, quando necessário.
- 20.1.15. Substituição e/ou reposição de componentes eletrônicos, elétricos ou mecânicos pelos equivalentes em capacidade e qualidade, utilizando peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (Acórdão Nº 2055/2013 – TCU-Plenário e Acórdão Nº 2219/2010 TCU-Plenário).
- 20.1.16. Sempre que for necessária a execução de um serviço, o gestor do contrato emitirá à CONTRATADA uma ordem de serviço, conforme modelo do ANEXO II, informando o motivo da solicitação.
- 20.1.17. O serviço deverá ser realizado nas instalações da CONTRATADA e somente por ela poderão ser executados.
- 20.1.18. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o diagnóstico do problema e orçamento minucioso, no qual deverá constar a relação de peças e serviços necessários para correta manutenção do equipamento, de forma individualizada por equipamento, diferenciando serviço e peças/materiais.
- 20.1.19. Os Serviços de manutenção/ajustes/calibração realizados anualmente durante o período de garantia da venda dos aparelhos não incidirão custos para a CONTRATANTE quando da substituição de peças, componentes e atualizações de software ou dos sistemas para o seu perfeito funcionamento.
- 20.1.20. O serviço de manutenção corretiva, bem como a substituição de peças/componentes descritos no ANEXO IV, inclusive fora do prazo da garantia de venda dos Etilômetros, somente serão executados após autorização da CONTRATANTE, mediante a apresentação de relatório técnico fundamentado sobre a necessidade de substituição das peças danificadas à equipe técnica da CONTRATANTE, bem como o orçamento prévio onde seja discriminado o valor da mão de obra e o de peças fornecidas que culminou no preço encontrado, bem como o tempo de serviço estimado pela CONTRATADA para a sua execução.
- 20.1.21. A relação das peças constantes no ANEXO IV servirá para pautar os trabalhos do fiscal do contrato. Os serviços que demandem peças não constantes no ANEXO IV somente serão autorizados mediante justificativa formal da CONTRATADA constando as razões da necessidade do serviço ou substituição daquela peça, condicionada a análise e aprovação do Gestor do contrato.
- 20.1.22. As peças e componentes a serem utilizados em caso de reposição, deverão ser novos e de primeiro uso.
- 20.1.23. Em nenhuma hipótese serão utilizadas peças de reposição reconcondicionadas, recicladas, manufaturadas, usadas a qualquer título, que estejam disponíveis no mercado para primeiro uso.
- 20.1.24. Os componentes (peças e acessórios) substituídos (defeituosos) nos equipamentos serão de propriedade do CONTRATANTE.
- 20.1.25. A confecção do orçamento não obriga a CONTRATANTE à execução do respectivo serviço.
- 20.1.26. De posse do orçamento, o gestor do contrato verificará os serviços e peças a serem utilizadas, bem como os preços, verificando se estão de acordo com a proposta do licitante vencedor (valores dos serviços e tabela de preço foram aplicados corretamente).
- 20.1.27. O gestor do contrato poderá recusar o orçamento, pedir a sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 20.1.28. Caso haja divergência nos preços ofertados, prevalecerá o valor estabelecido na proposta vencedora do certame licitatório.
- 20.1.29. Estando o orçamento de acordo, o gestor autorizará a execução do serviço. Somente após o recebimento da autorização do serviço, é que o serviço poderá ser iniciado.
- 20.1.30. Deverá a CONTRATADA designar funcionário ou preposto que será incumbido de prestar informações a qualquer momento, pessoalmente e por telefone fixo, e-mail e celular, para a CONTRATANTE acerca de orçamentos, andamento dos serviços, esclarecimento de dúvidas técnicas e outras informações inerentes ao objeto do presente contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Do CONTRATANTE

- 21.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada;
- 21.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 21.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- 21.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 21.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 21.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 21.1.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

21.2. Da CONTRATADA

- 21.2.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa CONTRATADA deverá:
- 21.2.2. Executar os serviços conforme as disposições constantes do Projeto Básico/Termo de Referência;
- 21.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 21.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 21.2.5. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;
- 21.2.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 21.2.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o mesmo objeto de exame da Procuradoria Jurídica do DETRAN/RO;
- 21.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 21.2.9. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;
- 21.2.10. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;
- 21.2.11. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto da contratação;
- 21.2.12. Responsabilizar - se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 21.2.13. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, com pessoal qualificado e mediante emprego de técnica e ferramentas adequadas, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes deste Contrato e rigorosa observância às demais orientações emanadas da CONTRATANTE e da empresa fabricante dos equipamentos.
- 21.2.14. Realizar, com o máximo de cuidado, inspeção de qualidade nas peças e acessórios (que irão incorporar equipamentos da CONTRATANTE) assim que adquiridos e nos serviços executados antes da entrega dos equipamentos à CONTRATANTE.
- 21.2.15. Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.
- 21.2.16. A empresa CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças (sob o regime de reembolso), de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança.
- 21.2.17. Fornecer à CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, planilha eletrônica detalhada onde constem no mínimo as seguintes informações: modelo do equipamento, nº de série, data do conserto, peças substituídas, serviço executado.
- 21.2.18. Devolver à CONTRATANTE todas as peças trocadas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, assim que o serviço for executado, e antes da efetivação do pagamento daquele serviço.
- 21.2.19. No caso de reprovação do equipamento em aferição junto ao INMETRO, logo após o conserto, quando este for necessário, fato este que atestaria a perfeita execução do serviço, caso o conserto interfira na validade da aferição, a CONTRATADA deverá arcar com os custos de nova aferição junto ao INMETRO, desde que seja por defeito no equipamento a causa da reprovação na aferição.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela Contratada, à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.
- 22.2. Trata-se de aquisição que caracteriza-se pela entrega de produtos específicos, cujas especificações técnicas e quantitativas são bem definidas. A subcontratação, que é geralmente aplicada a serviços complexos ou que exigem especialização técnica, não se justifica para aquisições que podem ser adquiridos diretamente dos fornecedores, sem a necessidade de intermediários.
- 22.3. Diante do exposto, fica vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA.

23. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1. A entrega do objeto da contratação será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE mediante servidor especialmente designado para esse fim, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.
- 23.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser realizado de forma preventiva, rotineira e sistemática, nos moldes da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.
- 23.2.1. A verificação da entrega do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 23.2.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, redibitórios, ou emprego de equipamentos e serviços inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

24. DO PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento, decorrente da realização dos serviços constante do objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do aceite definitivo dos mesmos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente para recebimento, conforme dispõe o art. 190, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e alterações.
- 24.2. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024 e apresentada na Divisão de Serviços Gerais do DETRAN/RO, devendo ser observada a possibilidade de que eventuais débitos com a Fazenda Estadual sejam objeto de compensação de crédito, nos termos estabelecidos no § 3º, do citado artigo.
- 24.3. As Notas Fiscais/Faturas eletrônica, deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas a CONTRATANTE para certificação, devendo conter no corpo a descrição do objeto, o número do contrato, valor, período da prestação de serviços ou do fornecimento e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.
- 24.4. Das Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes.
- 24.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 24.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

24.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

24.8. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas, no termos do art. 188 do decreto supra mencionado.

24.9. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, consoante as legislações e instruções normativas vigentes, quando legalmente exigidos.

24.10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) CONTRATADA(s), a Administração CONTRATANTE reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos art. 162 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

24.11. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração CONTRATANTE, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, que estabelece que o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
I = Índice de atualização financeira assim apurado:
 $I = (TX/100)/365$
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

24.12. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.13. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

24.14. Qualquer atraso ocorrido, por parte da Contratada, na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

24.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, Inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei n.º 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

25.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual.

25.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

25.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

25.9. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.10. As sanções serão aplicadas, **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

25.12. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

TABELA DE ÍNDICES DE MULTAS MORATÓRIA/COMPENSATÓRIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Dar causa à inexecução parcial do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
02	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1% por dia Até o limite de 30%
03	Dar causa à inexecução total do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
04	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1% por dia Até o limite de 30%
05	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1% por dia Até o limite de 30%
06	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1% por dia Até o limite de 30%
07	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1% por dia Até o limite de 30%
08	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
09	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1% por dia Até o limite de 30%
10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1% por dia Até o limite de 30%
11	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	1% por dia Até o limite de 30%
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).	1% por dia Até o limite de 30%

25.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

25.14. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.15. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.16. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas estaduais.

25.19. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

25.19.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

25.19.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

25.19.3. Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.20. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a desobrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26. **APLICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

- 26.1. É de total responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para o fornecimento do serviço, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 26.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 26.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações das Instruções Normativas, Decretos e demais legislações vigentes;
- 26.4. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental em conformidade com [art. 5º](#) da Lei nº 14.133/21.
- 26.5. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- 26.6. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com [Lei nº 12.305/10](#) e [Decreto nº 10.936/2022](#);
- 26.7. Aplica-se, no que couber, o Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável conforme consta na Lei Federal 14.133/2021.
- 26.8. Deverá a CONTRATADA obedecer, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/IMPOG Nº 01 DE 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.264/2016.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

28. CONDIÇÕES GERAIS

- 28.1. A empresa vencedora se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.
- 28.2. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega do material fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.
- 28.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 28.4. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do DETRAN/RO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços, durante a garantia dos produtos ora vendidos.
- 28.5. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.
- 28.6. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21.
- 28.7. A resolução de situações omissas que se façam necessários para a eficiente e perfeita execução do contrato poderão ser solicitadas a contratada, ainda que não previstas expressamente no presente Termo de Referência, garantida a respectiva remuneração e a manutenção do equilíbrio contratual.

29. ANEXOS

- 29.1. **ANEXO I - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM NÚMEROS DE PATRIMÔNIO**
- 29.2. **ANEXO II - MODELO DE REQUISIÇÃO/ORDEM DE SERVIÇO**

ANEXO I - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM NÚMEROS DE PATRIMÔNIO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
1	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002459, tombamento 56.054.	01
2	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002635, tombamento 56.055.	01
3	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002753, tombamento 56.056.	01
4	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002659, tombamento 56.057.	01
5	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002745, tombamento 56.058.	01
6	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002608, tombamento 56.059.	01
7	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002496, tombamento 56.060.	01
8	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002663, tombamento 56.061.	01
9	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002486, tombamento 56.062.	01
10	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002281, tombamento 56.063.	01
11	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002465, tombamento 56.064.	01
12	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002321, tombamento 56.065	01
13	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002355, tombamento 56.066.	01
14	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002607, tombamento 56.067.	01
15	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002678, tombamento 56.068.	01
16	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002744, tombamento 56.069.	01
17	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002422, tombamento 56.070.	01
18	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002188, tombamento 56.071.	01
19	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002278, tombamento 56.072.	01
20	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 20002330, tombamento 56.073.	01
21	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, nº de série 14968997, tombamento 56.074.	01

22	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14968992, tombamento 56.075.	01
23	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14968989, tombamento 56.076.	01
24	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14968970, tombamento 56.077.	01
25	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14968973, tombamento 56.078	01
26	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14968987, tombamento 56.079.	01
27	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14897646, tombamento 56.080.	01
28	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14897627, tombamento 56.081.	01
29	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14897680, tombamento 56.082.	01
30	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14897669, tombamento 56.083	01
31	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14897647, tombamento 56.084.	01
32	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14968991, tombamento 56.085.	01
33	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14968988, tombamento 56.086.	01
34	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14968981, tombamento 56.087.	01
35	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14968993, tombamento 56.088.	01
36	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14968990, tombamento 56.089.	01
37	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14968994, tombamento 56.090.	01
38	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002643, tombamento 56.091.	01
39	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002642, tombamento 56.092.	01
40	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002499, tombamento 56.093.	01
41	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002577, tombamento 56.094	01
42	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002672, tombamento 56.095.	01
43	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002561, tombamento 56.096.	01
44	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002423, tombamento 56.097.	01
45	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002739, tombamento 56.098.	01
46	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002389, tombamento 56.099.	01
47	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002609, tombamento 56.100.	01
48	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002477, tombamento 56.101.	01
49	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002329, tombamento 56.102	01
50	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002732, tombamento 56.103.	01
51	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002731, tombamento 56.104	01
52	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002427, tombamento 56.105.	01
53	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002513, tombamento 56.106.	01
54	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22001843, tombamento 56.107.	01
55	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002452, tombamento 56.108.	01
56	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002605, tombamento 56.109.	01
57	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002172, tombamento 56.110	01
58	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002295, tombamento 56.111	01
59	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002664, tombamento 56.112.	01
60	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002282, tombamento 56.113.	01
61	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002319, tombamento 56.114.	01
62	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 24005434, tombamento 56.115.	01
63	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002511, tombamento 56.116.	01
64	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002741, tombamento 56.117	01
65	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002294, tombamento 56.118	01
66	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002316, tombamento 56.119.	01
67	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002743, tombamento 56.120.	01
68	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002743, tombamento 56.121.	01
69	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14599163, tombamento 56.122	01
70	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14599195, tombamento 56.123	01
71	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14196916, tombamento 56.124.	01
72	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14968919, tombamento 56.125.	01
73	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14968918, tombamento 56.126	01
74	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14599149, tombamento 56.127.	01
75	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14558750, tombamento 56.128.	01
76	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14968964, tombamento 56.129	01
77	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14496914, tombamento 56.130	01
78	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14599143, tombamento 56.131	01
79	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14968960, tombamento 56.132.	01

80	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14599154, tombamento 56.133.	01
81	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14599142, tombamento 56.134	01
82	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14599152, tombamento 56.135.	01
83	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14599139, tombamento 56.136.	01
84	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14599145, tombamento 56.137	01
85	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14558751, tombamento 56.138.	01
86	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14599198, tombamento 56.139.	01
87	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14496915, tombamento 56.140	01
88	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14968959, tombamento 56.141.	01
89	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14968956, tombamento 56.142.	01
90	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14968933, tombamento 56.143.	01
91	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14599192, tombamento 56.144.	01
92	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14599140, tombamento 56.145.	01
93	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14496917, tombamento 56.146.	01
94	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14968944, tombamento 56.147.	01
95	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14496919, tombamento 56.148.	01
96	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14599138, tombamento 56.149.	01
97	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14599141, tombamento 56.150.	01
98	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14968952, tombamento 56.151.	01
99	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14496920, tombamento 56.152.	01
100	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 14599144, tombamento 56.153.	01
101	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002271, tombamento 56.154.	01
102	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002208, tombamento 56.155.	01
103	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 222002070, tombamento 56.156.	01
104	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002222, tombamento 56.157.	01
105	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002064, tombamento 56.158.	01
106	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002180, tombamento 56.159.	01
107	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002231, tombamento 56.160.	01
108	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002233, tombamento 56.161.	01
109	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002235, tombamento 56.162.	01
110	Etilômetro marca ALCOLIZER, modelo LE-5, n° de série 22002236, tombamento 56.163.	01

ANEXO II - MODELO DE REQUISIÇÃO/ORDEN DE SERVIÇO

Nº DE PATRIMÔNIO:	REQUISIÇÃO/ORDEN DE SERVIÇO/MATERIAL	DATA:
Nº DE SÉRIE:		
Descrição do Serviço Solicitado		
DESCRÇÃO DA PEÇA/MATERIAL SOLICITADO	QUANTIDADE	MARCA
PORTO VELHO – RO ___/___/___	SOLICITO ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUE DEVERÁ SER SUBMETIDO À PRÉVIA APRECIÇÃO DO FISCAL E POSTERIOR APROVAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: REQUISITANTE _____	
À CONTRATADA:		
AUTORIZO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO ORÇAMENTO Nº: _____, ELABORADO APÓS EMISSÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇO/MATERIAL.		
Porto Velho-RO, ___/___/___		
GESTOR DO CONTRATO		
AVALIAÇÃO DO REQUISITANTE		
O SERVIÇO FOI PRESTADO E CONSIDERADO:	() ÓTIMO () BOM () REGULAR () RUIM	ATESTO: ___/___/___ _____ RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO
COM BASE NO TEMPO DECORRIDO ENTRE A SOLICITAÇÃO E A CONCLUSÃO DA O.S, A EXECUÇÃO DO SERVIÇO FOI CONSIDERADA:	() RÁPIDA () REGULAR () LENTA	_____ RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Porto Velho, data e hora do sistema.

REQUISITANTE:	DE ACORDO
Shérdiley da Silva Ardaia Chefe da Divisão de Suporte Logístico DIVLOG/DTFAT/DETRAN-RO	Welton Roney Nunes Ribeiro Diretor Técnico de Fiscalização e Ações de Trânsito DTFAT/DETRAN-RO

CONSOLIDAÇÃO
Mariana Fátima Andrade Núcleo de Aquisições e Contratações NAC/DETRAN/RO

APROVO
Sandro Ricardo Rocha dos Santos Diretor Geral DETRAN-DIRGERAL DOE/RO n. 107 de 13/06/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sherdiley da Silva Ardaia, Chefe de Unidade**, em 10/02/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Welton Roney Nunes Ribeiro, Diretor(a)**, em 11/02/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA FATIMA ANDRADE, Chefe de Unidade**, em 11/02/2026, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Ricardo Rocha Dos Santos, Diretor(a) Geral**, em 13/02/2026, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69039673** e o código CRC **575E181F**.